

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 834/92

INTERESSADA : IDELI RAIMUNDO DI TIZIO

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Legislação Tributária" e "Legislação Hospitalar" na FCEA de Santo André

RELATOR : Cons. EDUARDO STOROPOLI

PARECER CEE Nº 1136/92 CETG "D" APROVADO EM 09/09/92

COMUNICADO AO PLENO EM 23/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica Ideli Raimundo Di Tizio para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas "Legislação Tributária" e "Legislação Hospitalar", no Curso de Administração Hospitalar.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. nº 1274/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, a interessada iniciou o Curso de Especialização em Legislação Tributária e Financeira, conforme comprovante de fls. 17.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Ideli Raimundo Di Tizio para lecionar as disciplinas "Legislação Tributária" e "Legislação Hospitalar" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 1º de setembro de 1992.

a) Cons. EDUARDO STOROPOLI
Relator

PROCESSO CEE Nº 834/92

PARECER CEE Nº 1136/92

4. DEÇISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storopoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Maria Clara Paes Tobo, Yugo Okida e Elmara Lúcia de O. B. Corauci.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 09/09/92.

a) CONS. YUGO OKIDA
Presidente da CETG